



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.651

DATA: 27 de novembro de 2.015.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARATUBA A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-AGRICULTURA SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Objetivos

Art. 1º - Fica o Município de Guaratuba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Pró-Agricultura sustentável de Guaratuba inscrita no CNPJ sob o n.º 05.443.038/0001-52 com objetivo de estabelecer procedimentos de cooperação técnica para o fornecimento de combustível(diesel), lubrificantes, pneus e kit de lâminas para a máquina retroescavadeira de propriedade da Associação, visando a utilização dessa máquina na localidade rural do Município – Cubatão e adjacências, conforme planilha anexa a Lei (anexo I).

Art. 2º - O repasse do convênio será de 1.000 (um mil) litros de óleo diesel S10 a cada 30 (trinta) dias, mediante controle de abastecimento do equipamento previamente cadastrado no Sistema Municipal de Frotas; 01 Kit de reparo de lâmina (composto de 01 lâmina de 13 furos / 01 lâmina de 15 furos / 06 parafusos de fixação de 4” para extremidades / 22 parafusos normais a cada 30 (trinta) dias; 01 tambor ou 10 baldes de óleo lubrificante SAE 68 no início do prazo de convênio; 01 tambor ou 10 baldes de óleo lubrificante Sae 40 no início do prazo de convênio; 06 pneus 1400x24 no início do prazo do convênio.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 1º. Não será permitido o emprego do material repassado do presente convênio em finalidade diferente da enumerada no Art. 1º

§ 2º. O Município de Guaratuba se isenta de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária no tocante a contratação de funcionários pela ASSOCIAÇÃO.

§ 3º. O emprego incorreto das verbas repassadas à ASSOCIAÇÃO ou o desvio de finalidade na aplicação dos valores repassados pelo Município, ensejará a imediata suspensão do convênio.

§ 4º. É obrigatória a prestação de contas mensais ao Município de Guaratuba/PR.

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado terá início a partir da publicação da Lei e vigência por 01 (um) ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba/PR, em 27 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal



Município de Guaratuba

Estado do Paraná